PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Endereçamento: Ao Pregoeiro da Prefeitura de São Simão

Pregão Eletrônico nº 056/2022

Eu, Neuton Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 584.720.701-82, residente e domiciliado no endereço: 509 Sul alameda 29 qi 13 lote 2, PALMAS-TO, venho, tempestivamente, solicitar o pedido de esclarecimento ao edital, pelos motivos de direito a seguir expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

O presente pedido de esclarecimento é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsão da cláusula 18.3.1 do presente Edital.

II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM ESCLARECIMENTO

O subscrevente tem interesse em participar do pregão nº 056/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental, especificamente para criação e registro de unidade de conservação Municipal e para desenvolvimento de ações destinadas a obtenção da verba de ICMS ecológico, conforme otermo de referência anexo ao edital.

Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação pátria vigente, instalou-se a seguinte dúvida:

a. Da Qualificação Técnica

Os itens a seguir trazem o seguinte texto:

- 9.2.11.1 Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;
- 9.2.11.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado; 9.2.12 Comprovação da prestação de serviço e registros que comprovem a experiência de criação de Unidade de Conservação e também a criação de diferentes tipologias de unidades de conservação como garantia para o município da prestação de serviço de forma adequada.

Dúvida: O entendimento para este texto seria aceitar um atestado emitido somente por Pessoa Jurídica?

Ou podem considerar um atestado emitido por uma Pessoa Física na qual a empresa licitante prestou os serviços de consultoria técnica para a criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN desta mesma pessoa física ? Nestes Termos,

Pede esclarecimento.

Palmas-TO, 07 de Dezembro de 2022

Neuton Santos Ferreira